



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.150, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO (ES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos.

§ 5º A recontração do vínculo de servidores oriundos de processos seletivos assegura o direito do contratado nas mesmas condições do contrato original, ainda que o contrato se inicie em prazo futuro.

§ 6º Os contratos, por tempo determinado, poderão ser suspensos a critério da Administração Pública por período previamente determinado em aditivo contratual, interrompendo a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como a contraprestação remuneratória e a contagem de tempo de serviço.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º No caso de servidores horistas o pagamento de férias e 13º salário será feita através de média do período aquisitivo.

§ 2º Poderá haver antecipação proporcional do período de férias dos servidores da educação visando a adequação do ano letivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES